

LEI Nº 138/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DO MUNICÍPIO MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM RECURSOS INSUFICIENTES, PRÓPRIOS E FAMILIARES, PARA CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado e regulamentado, no âmbito deste Município, o Programa “Bolsa Universitária”, destinado a atender os estudantes cariúenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo com a permanência dos estudantes matriculados em estabelecimento de ensino superior e de cursos profissionalizantes fora do Município, senda esta concedida para o auxílio do custeio com:

I - transporte escolar de alunos que residem em Cariús/CE e estudem em cidades com até 40 (quarenta) km de distância que não sejam atendidos pelo transporte escolar fornecido pelo Município de Cariús/CE, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - transporte escolar de alunos que residem em Cariús/CE e estudem em cidades distantes entre 40 (quarenta) km e 100 (cem) km que não atendidos pelo transporte escolar fornecido pelo Município de Cariús/CE, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III – transporte escolar de alunos que residem em Cariús/CE e estudem em cidades com distância superior a 100 km (cem) quilômetros do município de Cariús/CE, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º – Os valores previstos nos incisos deste artigo também poderão ser destinados à locação de imóvel para moradia ou despesas relacionadas aos estudos de alunos que tenham necessidade de residir próximo ao local de estudo.

§ 2º - As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas nesta lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

Art.2º A distribuição da bolsa de que trata esta Lei atenderá, inicialmente e prioritariamente, os estudantes que frequentam e se encontram em situação regular em cursos de ensino superior e de cursos profissionalizantes, nas cidades de Iguatu/CE, Cedro/CE, Icó/CE, Quixadá/CE, Crato/CE e Juazeiro do Norte/CE, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder até quarenta bolsas.

Parágrafo Único – O valor do benefício de que trata esta Lei será creditado em conta bancária do beneficiário, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

Art.3º Para ser beneficiário do Programa "Bolsa Universitária" de que trata esta Lei, o estudante deverá:

I – comprovar renda familiar de até 01 (um) salário mínimo ou renda *per capita* familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo e ser beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal;

II - integrar famílias com pais residentes no município de Cariús, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III - ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

IV - não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 4º Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01(um) suplente;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e 01 (um) suplente.

§ 1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":

I - supervisionar o programa;

II - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;

V - elaborar minutas de editais referentes ao programa, submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

VII – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior e de cursos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art.6º A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art.7º A Comissão Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária", elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Para pleitear o benefício criado e regulamentado por esta Lei, o estudante interessado deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4º desta Lei, deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão, conforme anexo I desta Lei.

§1º O aluno candidato ao benefício, deverá apresentar documentos constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, se comprometendo durante o recebimento do benefício a:

I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III - a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

V - apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento.

§2º - Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento do benefício.

§3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.

§4º O benefício da "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado:

I - se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III - não atendimento as exigências desta Lei;

IV - por morte do beneficiário.

§5º O estudante de menor renda *per capita* terá prioridade na seleção do benefício.

§6º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios no programa Bolsa universitária.

Art. 9 Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, que deverá ser feita de acordo com edital expedido pela Comissão Executiva do Programa.

Art. 10. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do “Bolsa Universitária”.

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 11 Os anexos I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO; IV – TERMO DE COMPROMISSO; e V – TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS são partes integrantes desta Lei.

Art. 12 Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário e principalmente para custear as despesas do exercício financeiro vigente, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Parágrafo Único – Havendo diminuição nos repasses municipais ou na receita corrente líquida, o Chefe do Executivo poderá diminuir o número de bolsas estabelecidos no Programa.

Art. 14 Para o completo êxito do programa fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, 29 de março de 2019.



JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório; - Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino superior e de cursos profissionalizantes fora do Município;
- Histórico comprovando nota igual ou superior a 7,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda *per capita*;
- Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório);
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III
- Termo de Compromisso ANEXO IV.

**ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO FORMULÁRIO DE
IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DE
CARIÚS/CE**

Nome Completo:		
Identidade/RG:		CPF:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:		Data de Nascimento:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular 1:	Celular 2:
Email:	Conta Bancária BANCO/AGÊNCIA/CONTA+DV	

Cariús/CE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG N° _____, inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO, para fazer prova junto ao Bolsa Universitária de Cariús/CE que não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Cariús/CE, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG N° _____, inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, tendo em vista o benefício fornecido através do Programa Bolsa Universitária, venho, por este Termo, assumir o COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente com 75% de frequência mínima; ter no máximo 02 reprovações em qualquer disciplina; concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino; outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cariús/CE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO V - TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atendidas às exigências da legislação municipal pertinente, a Comissão Executiva do PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, após análise do pedido do estudante _____ titular da Conta Bancária nº _____, Banco _____, Agência nº _____, Matriculado na _____, teve seu requerimento DEFERIDO, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO adotar as providências cabíveis junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Cariús/CE, ____ de _____ de _____.

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 7º. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com esta lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, e não for aplicável a regra do art. 6º, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes.

Art. 8º. As gravações obtidas de acordo com esta lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 70 (setenta) dias, contados a partir da captação.

Art. 9º. As imagens registradas pelo sistema de videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 10. A operação da central de monitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Polícia Militar e Polícia Civil, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Art. 11. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 12. Por determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento será permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 13. Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do sistema de videomonitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a inclusão, caso necessário, de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 15. O Poder Executivo municipal pode estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de videomonitoramento, conforme objetivos e determinações desta lei, com a devida autorização legislativa.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas leis anuais de orçamento.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 29 (vinte e nove) do mês de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:222573C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 138/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DO MUNICÍPIO MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM RECURSOS INSUFICIENTES, PRÓPRIOS E FAMILIARES, PARA CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado e regulamentado, no âmbito deste Município, o Programa “Bolsa Universitária”, destinado a atender os estudantes cariúenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo com a permanência dos estudantes matriculados em estabelecimento de ensino superior e de cursos profissionalizantes fora do Município, senda esta concedida para o auxílio do custeio com:

I - transporte escolar de alunos que residem em Cariús/CE e estudem em cidades com até 40 (quarenta) km de distância que não sejam atendidos pelo transporte escolar fornecido pelo Município de Cariús/CE, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - transporte escolar de alunos que residem em Cariús/CE e estudem em cidades distantes entre 40 (quarenta) km e 100 (cem) km que não sejam atendidos pelo transporte escolar fornecido pelo Município de Cariús/CE, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - transporte escolar de alunos que residem em Cariús/CE e estudem em cidades com distância superior a 100 km (cem) quilômetros do município de Cariús/CE, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º – Os valores previstos nos incisos deste artigo também poderão ser destinados à locação de imóvel para moradia ou despesas relacionadas aos estudos de alunos que tenham necessidade de residir próximo ao local de estudo.

§ 2º - As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas nesta lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

Art.2º A distribuição da bolsa de que trata esta Lei atenderá, inicialmente e prioritariamente, os estudantes que frequentam e se encontram em situação regular em cursos de ensino superior e de cursos profissionalizantes, nas cidades de Iguatu/CE, Cedro/CE, Icó/CE, Quixadá/CE, Crato/CE e Juazeiro do Norte/CE, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder até quarenta bolsas.

Parágrafo Único – O valor do benefício de que trata esta Lei será creditado em conta bancária do beneficiário, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

Art.3º Para ser beneficiário do Programa "Bolsa Universitária" de que trata esta Lei, o estudante deverá:

I – comprovar renda familiar de até 01 (um) salário mínimo ou renda *per capita* familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo e ser beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal;

II - integrar famílias com pais residentes no município de Cariús, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III - ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

IV - não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 4º Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e 01 (um) suplente.

§ 1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":

I - supervisionar o programa;

II - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;

V - elaborar minutas de editais referentes ao programa, submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

VII - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior e de cursos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art.6º A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art.7º A Comissão Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária", elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Para pleitear o benefício criado e regulamentado por esta Lei, o estudante interessado deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4º desta Lei, deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão, conforme anexo I desta Lei.

§1º O aluno candidato ao benefício, deverá apresentar documentos constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, se comprometendo durante o recebimento do benefício a:

I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III - a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

V - apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento.

§2º - Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento do benefício.

§3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.

§4º O benefício da "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado:

I - se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III - não atendimento as exigências desta Lei;

IV - por morte do beneficiário.

§5º O estudante de menor renda *per capita* terá prioridade na seleção do benefício.

§6º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios no programa Bolsa universitária.

Art. 9 Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, que deverá ser feita de acordo com edital expedido pela Comissão Executiva do Programa.

Art. 10. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitária".

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar

o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 11 Os anexos I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO; IV – TERMO DE COMPROMISSO; e V – TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS são partes integrantes desta Lei.

Art. 12 Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário e principalmente para custear as despesas do exercício financeiro vigente, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Parágrafo Único – Havendo diminuição nos repasses municipais ou na receita corrente líquida, o Chefe do Executivo poderá diminuir o número de bolsas estabelecidos no Programa.

Art. 14 Para o completo êxito do programa fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, 29 de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório; - Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino superior e de cursos profissionalizantes fora do Município;
- Histórico comprovando nota igual ou superior a 7,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda *per capita*;
- Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório);
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III
- Termo de Compromisso ANEXO IV.

ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DE CARIÚS/CE

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular 1:	Celular 2:
Email:	Conta Bancária BANCO/AGÊNCIA/CONTA+DV	

Cariús/CE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, DECLARO, para fazer prova junto ao Bolsa Universitária de Cariús/CE que não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Cariús/CE, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, tendo em vista o benefício fornecido através do Programa Bolsa Universitária, venho, por este Termo, assumir o COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente com 75% de frequência mínima; ter no máximo 02 reprovações em qualquer disciplina; concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino; outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cariús/CE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO V - TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atendidas às exigências da legislação municipal pertinente, a Comissão Executiva do PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, após análise do pedido do estudante _____ titular da Conta Bancária nº _____, Banco _____, Agência nº _____, Matriculado na _____, teve seu requerimento DEFERIDO, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO adotar as providências cabíveis junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Cariús/CE, ____ de ____ de ____.

Presidente Da Comissão Executiva

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:A808A823

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2019.

SÚMULA: DISPÕE REAJUSTA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO